



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

PARECER TÉCNICO: 51/2019

ASSUNTO: PAAF nº 0024.18.015497-3 – PJ Formiga - Normas de Segurança em Parques de Diversões

1 - FATOS

O presente expediente foi instaurado em razão de solicitação da Promotoria de Justiça de Formiga/MG, feita à coordenação do Procon-MG em agosto de 2018, para elaboração de nota técnica que disponha sobre os documentos e procedimentos relativos à segurança a serem exigidos de parques de diversão móveis que se instalarem na comarca.

Em dezembro de 2018, a Coordenação do Procon-MG oficiou o Núcleo de Operações de Segurança Orgânica do Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, onde atuam integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, aos quais foram solicitadas diversas informações, entre as quais:

- a) as normas de segurança e de combate a incêndio e pânico relacionadas ao funcionamento de parque de diversões móveis;
- b) eventuais laudos técnicos de segurança a serem exarados por engenheiros;
- c) eventuais documentos a serem obtidos, pelo responsável pelo empreendimento, junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- d) eventuais documentos a serem obtidos, pelo responsável pelo empreendimento, junto às Prefeituras;
- e) eventuais documentos a serem obtidos, pelo responsável pelo empreendimento, junto ao Crea-MG;
- f) ações fiscalizatórias do Corpo de Bombeiros Militar.

Em fevereiro de 2019, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais apresentou resposta.

2 - SEGURANÇA EM PARQUE DE DIVERSÕES

A partir da detalhada resposta apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, foi possível inferir o seguinte:

- a) O empreendimento, mesmo que temporário, como parques de diversões, deverá obter, para seu funcionamento, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), que é o documento emitido pelo órgão militar que atesta que o local foi vistoriado e está em conformidade quanto à segurança contra incêndio e pânico. **O AVCB é documento imprescindível, sendo que a sua expedição regular pelo Corpo de Bombeiros Militar**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pressupõe o cumprimento, pelo fornecedor, de diversas regras de segurança e combate a incêndio e pânico;

b) A obtenção do AVCB está condicionado à apresentação ao Corpo de Bombeiros Militar, pelo fornecedor, de projetos técnicos, sendo que, em relação a parques de diversão, será o Projeto Técnico de Eventos Temporários (PET);

c) Há norma de segurança própria para eventos temporários, consistente na Instrução Técnica 33/2013, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e pânico. Ela pode ser acessada em <http://bombeiros.mg.gov.br/images/stories/dat/it/it%2033-eventostemporarios-2aeducacao.pdf>;

d) A Instrução Técnica 33/2013 também trata da classificação dos eventos temporários em razão do nível de risco (mínimo, baixo, médio, alto e especial), das responsabilidades dos organizadores dos eventos, do proprietário da edificação e do profissional técnico responsável pelo evento;

e) Laudos técnicos, como aviso de responsabilidade técnica (ART) e registro de responsabilidade técnica (RRT), deverão ser emitidos por engenheiro quando a execução do serviço importar em instalações elétricas, resistência à chama de lonas e revestimentos em tecido, montagem de arquibancadas, arenas desmontáveis, brinquedos de parques de diversão, palcos/palanques de madeira e estrutura metálica, grupo motogerador e outras montagens eletrônicas.

3 - CONCLUSÃO

Assim, considerando as informações constantes na resposta apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, como também nas Instruções Técnicas 01/2017 e 33/2013, podemos concluir que o funcionamento de parques de diversões está condicionado ao cumprimento de diversos requisitos e obrigações que importam na segurança de seus consumidores. Deve o organizador do evento adotar todas as exigências necessárias previstas na Instrução Técnica 33/2013, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (conforme prevê o item 61.1 da IT 33/2013).

Também é imprescindível que o organizador planeje previamente o evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos na IT 33/2013, além de garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento (itens 6.1.2 e 6.1.3 da Instrução Técnica 33/2013).

Em relação aos brinquedos, o item 16.2 da Instrução Técnica 33/2013 estabelece que os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

4 - SUGESTÕES

Por todo exposto, sugerimos à Promotoria de Justiça consultante, quando da ocorrência da prestação de serviços de parques de diversões na comarca, as seguintes medidas:

a) Notificação do organizador do parque de diversões para que encaminhe à Promotoria de Justiça i) cópia do AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros), ii) cópia do laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação (item 16.2 da IT 33/2013), iii) nome do responsável técnico pela manutenção de eventual subestação de energia elétrica, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, iv) na hipótese de reparos em equipamentos, cópia dos laudos que demonstrem a utilização de técnicas de ensaios não-destrutivos, ou outras técnicas certificadas, das estruturas que sofrem carregamento contínuo ou que forneçam algum risco;

b) Notificação da prefeitura onde o parque de diversões for ou estiver instalado para que encaminhe cópia do alvará referente ao funcionamento do empreendimento.

Em razão da complexidade do tema, sugerimos ainda que eventuais dúvidas sejam sanadas, além desta Coordenação, com o Núcleo de Operações de Segurança Orgânica (NUORG), instalado no âmbito da PGJ/MG, que pode ser acessada pelo telefone (31)3330-9929 ou correio eletrônico nuorg@mpmg.mp.br.

É o breve relatório, acompanhado das devidas sugestões.


Ricardo Augusto Amorim César
Assessor Jurídico
Procon-MG (Parecerista)


Christiane Vieira Soares Pedersoli
Assessora Jurídica
Procon-MG (Revisora)

Aprovo o presente parecer técnico.
Encaminhe-se ao consultante.

Belo Horizonte, 15 / 05 / 19


Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG

